

OIAPOQUE-AMAPÁ

28 DE ABRIL DE 2020-TERÇA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 28/04/2020 às 21:30:29

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 1670



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

DECRETO N°271/2020-GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO Nº 271 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização de atividades que causem aglomeração de pessoas - e - proibi o acesso à cachoeiras e/ou balneários e praças no âmbito do município de Oiapoque e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 201, 202, 203, 216, 234, 237, 245, e 265, de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 216 de 24 de março de 2020, que trata sobre a as novas medidas extraordinárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 262, de 6 de abril de 2020, “estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Setor de Fiscalização do Município diariamente verifica *in loco* se os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas e físicas estão cumprindo as determinações sanitárias, em especial, as medidas necessárias de higiene e que evitem aglomeração de pessoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º Dispõe sobre a intensificação da fiscalização contra a prática de atividades irregulares ou que descumpram as medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas pelo Município de Oiapoque, em especial por meio dos Decretos Municipais nº. 216 e nº 262/2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nos Decretos mencionados não excluem nem eximem o cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Handwritten signature



Art. 2º As sanções previstas no presente Decreto aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, pessoas jurídicas e físicas.

§ 1º As sanções previstas neste Decreto também aplicam-se a todo veículo destinado ao transporte coletivo, e outros congêneres.

§ 2º Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, ou descumprindo alguma das medidas sanitárias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em funcionamento, que desrespeitarem as determinações sanitárias e de higiene do ambiente de prevenção e combate à proliferação pelo contágio Coronavírus – COVID-19, impostas por este Município, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - notificação para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;
- III - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;
- IV – multa, esta podendo ser cumulativas com disposto nos incisos I à III, deste artigo.

Parágrafo único. A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 4º As pessoas físicas, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, como:

- I. Estar dentro de estabelecimentos comerciais sem utilização de máscaras;
- II. Acessar cachoeiras e/ou balneários e praças;
- III. outros congêneres.

§ 1º O disposto nos artigos 3º e 4º aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 2º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 5º Para o caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, serão aplicadas multas pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes valores:

Almeida



- I – pessoa física – multa no valor de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00; e
- II – pessoa jurídica – multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.

§1º Para a aplicação da pena de multa prevista no artigo anterior, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e o potencial dano à saúde pública.

§2º Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal, para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II - DA PROIBIÇÃO DE ACESSO À CACHOEIRAS E/OU BALNEÁRIOS E PRAÇAS.

Art. 6º fica proibido:

- I. O acesso de pessoas às cachoeiras, balneários, bem como o acesso as praças situadas no município de Oiapoque;
- II. A permanência de pessoas nas praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportiva publico ou privada.

Art. 7º o descumprimento de algumas das medidas dispostas no artigo anterior sujeita o infrator as penalidades previstas no capítulo I deste decreto.

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto terão validade em quanto perdura a validade das medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º **Recomenda-se que todas as pessoas, ao saírem de casa, utilizem mascarar em todos os locais, em especial nas ruas, áreas públicas, estabelecimentos públicos e privados.**

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Oiapoque-AP, aos 28 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque.

Maria Orlanda Marques Garcia
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque